

Lei no 3/59.

Regula a incidência e cobrança da
taxa de aferição de pesos e medidas e de outras providências.

Guilherme Schwanke, Prefeito Municipal de São Carlos,
Faz saber a todos os habitantes deste município que a

Câmara Municipal votou, e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - a taxa de aferição de pesos e medidas é
anual, devendo seu pagamento ser feito por meio de talão, ao Juízo Municipal de
Criminalidade para tal fins durante o mês de janeiro.

Art. 2º - As casas que tiverem ou fizerem uso de
pesos e medidas alterados ou falsificados, ou empregarem qualquer arte-
fício para, viciando as balanças e pesos, lesarem a Fia Fe' dos

Com padrons, estão sujeitos a multa de cr\$ 300,00 a cr\$ 1.000,00, além da apreensão das peças, medidas e balanças, sicadas.

Art.º 3º - na cobrança das taxas de aferição de balanças romanas ou decimais não se incluirá a aferição de pesos.

Art.º 4º - Para novos estabelecimentos a aferição será feita no dia do início das atividades comerciais sob pena de multa de cr\$ 100,00 a cr\$ 300,00.

Art.º 5º - Pela aferição de pesos e medidas será cobrada a taxa de acordo com a seguinte tabela:

Para Balanças:

a) Balanças para balcão, tipo comum para varejo	cr\$	30,00
b) Balança, de qualquer tipo, até 200 kilos	cr\$	50,00
c) Balanças de qualquer tipo, mais de 200 kilos	cr\$	80,00
d) Balança, portátil, ou semelhante	cr\$	50,00

Para Medidas:

a) Medidas (metro ou litro)	cr\$	20,00
-----------------------------	------	-------

Art.º 6º - Ficará sujeito a multa de cr\$ 100,00 a cr\$ 1.000,00, todo o contribuinte que mudar a ação de ajuste fiscalizada.

Art.º 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 9 de Fevereiro de 1959.

Guilherme Schunk
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em 9 de Fevereiro de 1959

Augusto Paul
Secretário